



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PROCESSO Nº 57/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025

1.2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha.

1.4. Modalidade: Concorrência

1.5. TIPO de LICITAÇÃO: Menor Preço

1.6. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1.7. FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

1.8. PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (Resumo do Edital);
- Diário Oficial do Município de Pracinha (Resumo do edital);
- Jornal o Imparcial (Resumo do Edital);
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Site da Prefeitura do Município de Pracinha.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/04/2025 às 16h00min (Horário de Brasília).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 às 08h30min (Horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 às 08h30min (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/05/2025 às 09h00min (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

1.9. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, relativa à **Contratação de empresa especializada para ampliação de rede de iluminação pública urbana do Município de Pracinha.** A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada na data de **15 de maio de 2025, a partir das 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação/Presidente com o auxílio da Equipe de Apoio.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Concorrência eletrônica será processada e julgada de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a obra de **Contratação de empresa especializada para ampliação de rede de iluminação pública urbana do Município de Pracinha.**

3.2. No valor de R\$ 76.600,44 (setenta e seis mil e seiscentos reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) provenientes de recurso estadual e R\$ 1.600,44 (um mil e seiscentos reais e quarenta e quatro centavos) de recursos próprios, conforme itens constantes na planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante da presente Concorrência Eletrônica.

Observação: Os valores referente serão liberados após ordem de serviço e medições, detalhes de pagamento serão informados no item 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

4. DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema, na Forma Eletrônica (licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Pracinha, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Da Solicitação de Informações

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: **licitacao@pracinha.sp.gov.br**, devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados através do site **www.bll.org.br**, ficando todos os licitantes obrigados a cessar para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço **www.bll.org.br**;

5.2. Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

5.2.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

5.2.2. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

5.2.3. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Pracinha por **todos os consorciados**;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Pracinha, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Pracinha, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

dos quantitativos de cada consorciado;

5.2.4. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

5.2.5. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.4.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Pracinha, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

5.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

5.4.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Pracinha, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133/21;

5.4.4. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71;

5.4.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

5.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá incluir os anexos no sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. No caso de ME/EPP que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.5.1.1. Apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV);

5.5.1.2. A não apresentação do documento referido no subitem anterior não inabilitará o licitante, mas o impedirá de usar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006;

5.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.5. A **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III**, também deverá ser apresentada.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica, por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

6.7. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

6.8. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

7.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando o Anexo VIII – Proposta de Preços do presente edital, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.3.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.4. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.

7.5. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA**.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.10. O Agente de Contratação/Presidente da Comissão verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem **preço ACIMA** do estimado para a contratação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **09h00min**, do dia **15/05/2025** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública da presente Concorrência Eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o Item 7 (Do Preenchimento da Proposta).

8.2. O Agente de Contratação/Presidente da Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não esteja em conformidade com os requisitos neste edital.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

8.5.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (dois) casas decimais.

8.5.1.3. Fica previsto o **intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, conforme Lei.

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.29. As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. DA NEGOCIAÇÃO

8.31.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o anexo VIII do edital devendo conter:

a) especificação do objeto;

b) os preços atualizados grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

c) marca do produto (deverá ser indicada apenas uma marca por item).

d) assinatura do representante legal da empresa.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/Presidente da Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.2. Será desclassificada, conforme o parágrafo 4º, inciso III do artigo 59 da Lei nº 14.133/21, o a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Presidente da Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/presidente da Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Após cumprimento das exigências, o Agente de Contratação declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Pracinha e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.9. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante **será convocado** para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “**documentos complementares**”, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as **planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, no que couber.

9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o Agente de Contratação/Presidente da Comissão verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. DA HABILITAÇÃO;

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10.1.5. No caso de empresas CONSORCIADAS, comprovação do compromisso, público ou particular, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

constituição do Consórcio, conforme **item 5.3.3**.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL;

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

10.2.3.1 Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.3.2 Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

10.2.3.3 Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.2.6. Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal 14.133/21)

10.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.3. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

10.3.4. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

10.3.5. Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.3.5. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.3.6. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.7 É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

10.3.8 Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

10.4.1.1. Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

10.4.1.2. No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), **devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

10.4.2. Apresentação da **Atestado de Capacidade Técnica (CAT)**, comprovando que a empresa que exerce as funções possui responsabilidade e **capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório, com no mínimo de até 50% da parcela de maior relevância. Fixando-se o item da planilha orçamentária.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADO	QUANT. EDITAL	%
2.1.6	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	12 uni	6,00 m	50%
2.1.7	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m	12 uni	6,00 kg	50%

10.4.3. A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido no item 10.4.1.1. deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

- a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;
- b) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

10.4.4. VISITA TÉCNICA

10.4.4.1. Os interessados PODERÃO, na companhia de funcionário designado pela Secretaria de Planejamento realizar vistoria no local onde será realizada a obra, cuja comprovação se fará através de certificado próprio emitido pela Secretaria, caso tenha sido realizada a visita o comprovante será inserido nos documentos da fase habilitatória. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus profissionais responsáveis, adequados para promover a visita técnica, independentemente de ser diretor técnico, engenheiro ou não. A visita técnica poderá ser agendada pelos telefones (18) 3522-1141 (Secretaria Municipal de Planejamento), que eventualmente solicitará ao engenheiro ou agente técnico com conhecimento necessário para esclarecer as dúvidas dos participantes, devendo emitir CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (Anexo V), juntado aos documentos

10.4.4.2. Tendo em vista a **faculdade** da realização da visita, os licitantes que não a realizarem, não poderão alegar desconhecimento das condições do objeto como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões, devendo emitir DECLARAÇÃO de prévio conhecimento do local, juntado aos documentos (Anexo VI).

10.4.4.3. As Empresas que efetuarem a visita receberão o “Certificado de realização de Visita Técnica” fornecido pela Secretaria de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura do Município, o qual deverá fazer parte integrante dos documentos habilitatórios.

10.4.4.4. A visita ao local da Obra, que deverá ocorrer com anterioridade ao dia da disputa, servirá para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução; Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das Obras, dos Serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para sinalização de trânsito do local, para realização do Objeto Contratado. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

10.4.4.5. DECLARAR SOBRE às Normas de Segurança do Trabalho no ato da assinatura do instrumento contratual (Anexo III).

10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1. A Declaração de que a Empresa se obriga a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO III deste Edital;

10.5.2. A Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO III deste Edital;

10.5.3. A Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO III deste Edital;

10.5.4. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO III deste Edital.

10.5.5. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do Anexo III.1 deste Edital.

10.5.6. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do Anexo III.2 deste Edital.

10.5.7. FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO, de acordo com o modelo do Anexo III.3 deste Edital.

10.5.8. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/21, de acordo com o modelo do Anexo IV.1 deste Edital.

10.5.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5.12. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.16. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

10.5.17. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica;

10.5.18. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.5.19. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.5.20. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.5.21. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.

10.5.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.

10.5.23. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido pelo Agente de Contratação.

10.5.24. Em linhas de diligências, somente será possível ao Agente de Contratação complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BLL Compras.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. DOS RECURSOS

11.6.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **Agente de Contratação** poderá **manifestar sua intenção de recurso** no **prazo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, conforme Art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022. A manifestação poderá ser feita através do representante da licitante, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **Agente de Contratação** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.6.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Agente de Contratação.

13.3. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação adjudicará o objeto e a Autoridade Competente homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

14.1.1. O valor será pago à contratada em até 30 dias, após a aprovação do serviço, a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.1.2. As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Pracinha conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1- Conhecido o resultado final da presente Concorrência Eletrônica, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.2. Da garantia de execução do contrato:

15.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2.2. No ato de assinatura do instrumento contratual, a vencedora deverá **comprovar a prestação de garantia**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

valor inicial do contrato, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2.3. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

15.2.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.2.5 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

15.2.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

15.2.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.2.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.2.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.3. Deverá também por ocasião da assinatura do contrato juntar Certidão de Registro no Conselho do profissional que se responsabilizará pela execução do objeto licitatório (Pessoa Física).

15.4. Referidas comprovações dar-se-ão junto ao Departamento de Licitações para arquivo no processo, bem como perante a Secretaria de Planejamento, para emissão da Ordem de Serviços.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

16.2. Vigência Contratual: **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual;

16.2.1. O prazo para **execução total** do objeto do presente Edital será de **02 (dois) MESES** conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21.

16.3. Local de execução: A obra deverá ser executada pela empresa licitante considerada vencedora, conforme projetos anexos.

16.4. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

16.5. Não será permitida a terceirização dos serviços, seja em parte ou no seu todo.

16.6. A empresa deverá observar às Normas de Segurança do Trabalho no ato da assinatura do instrumento contratual, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá executar regularmente o objeto licitado (item 03), em conformidade ao Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento e Projetos, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

17.2. Empregar materiais de 1ª qualidade na execução da obra.

17.3. As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, placa de Led, e drivers de alimentação) por um período mínimo de **5 (cinco) anos** contra qualquer defeito de fabricação a contar do seu recebimento independente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição, durante esse período, são de responsabilidade do contratada.

17.3.1. A contratada obriga-se a promover, sem qualquer ônus, a reposição de qualquer material considerado inadequado ou com defeito de fabricação, dentro do prazo máximo de vinte dias a partir da notificação do defeito.

17.4. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21;

18.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

18.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.4. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

18.6. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

18.7. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02.04 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0003.2048 CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 02

FICHA: 274

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas pela Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração. O departamento de Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

20.4. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

20.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.

20.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.9. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

20.10. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

20.11. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

20.12. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

20.13. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

20.14. A CONTRATADA deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).

20.15. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.

20.16. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

20.17. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.

20.18. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

21.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

21.2.4.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

21.2.4.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

21.2.4.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE PRACINHA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. Ao Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.

22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

22.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.8. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE PRACINHA, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

22.10. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou no site da PM PRACINHA www.pracinha.sp.gov.br Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE PRACINHA/ SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Avenida Francisco Gimenes, 175, Pracinha-SP, no horário das 8:00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min

22.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 35521141 / ou ainda na PREFEITURA DE PRACINHA / SETOR DE LICITAÇÕES, localizado no endereço citado acima.

22.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

de Lucélia / SP.

22.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

22.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantitativos Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI – Sem Oneração, Cronograma Físico-Financeiro Cronograma de Desembolso, Mapa de Localização, Projeto Básico, ART;

Anexo II- Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III.1 – Modelo de Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do decreto estadual nº 66.819/2022;

Anexo III.2 - Modelo de Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto ou asbesto no estado de São Paulo, nos termos da lei estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte E Modelo de Declaração de enquadramento nos termos do art. 4º, §2º da lei 14.133/21;

Anexo V - Certificado de Realização de Visita Técnica;

Anexo VI - Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

Anexo VII – Minuta da Contrato e Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços

Pracinha/SP, 25 de abril de 2025.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I

Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantitativos Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI – Sem Oneração, Cronograma Físico-Financeiro Cronograma de Desembolso, Mapa de Localização, Projeto Básico, ART



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICIPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

1/10

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS

- MEMORIAL DESCRITIVO -

Objeto: Iluminação Pública Urbana.

Resp. Técnico: Eng. Guilherme Vieira Garcia.

CREA-SP: 5069400367 **RNP:** 2613593970.

ART nº: 2620241148992.

Pracinha-SP
2025



Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

2/10

SUMÁRIO

REFERENCIAS NORMATIVAS	3
1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES DE PROJETO	4
1.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA	4
1.2. ESCOPO DO PROJETO	4
1.3. REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO	4
1.4. DADOS DA OBRA	4
1.5. DADOS DO EMPREENDIMENTO	4
1.6. CONDIÇÕES INICIAIS DA OBRA	5
2. DESCRIÇÃO DE ITENS E SERVIÇOS CONFORME ITEMIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	6
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	6
1.1. Placa de identificação para obra (placa principal)	6
2. REMOÇÕES	6
2.1. Retiradas de luminárias	6
3. INSTALAÇÕES	7
3.1. Instalações de luminárias LED	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

3/10

REFERENCIAS NORMATIVAS

- NBR ABNT¹ 5101/2012: Projeto de sistema de iluminação pública;
- NBR ABNT 15.129/2012: Luminárias para iluminação pública;
- NBR IEC 62.031/2013: Módulos de LED ára iluminação em geral especificações de segurança;
- NDU 035 – Iluminação pública (Norma Energisa).

¹NBR – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

²NDU: Norma de Distribuição Unificada.



Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

4/10

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES DE PROJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Trata-se do projeto de implantação de rede de iluminação pública urbana, com a implantação de posteamento e luminárias existentes por luminárias LED, inclusive todos os serviços necessários. A intervenção visa a modernização do sistema de iluminação pública, bem como, fornecer bem estar e segurança aos munícipes e usuários dos locais.

1.2. ESCOPO DO PROJETO

- 1. Serviços Preliminares;**
- 2. Instalações Elétricas.**

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO

A obra em questão deverá ter regime de execução **indireta, por empreitada por preço global**. O regime de execução de obras públicas é definido pela Lei Federal 14.133/2021, no tocante:

“Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: **a) Empreitada por preço global** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.”- Lei Fed. 14.133/2021.

1.4. DADOS DA OBRA

Braço de iluminação com cinta: 12,00 uni.

Luminárias LED 120 W: 12,00 uni.

Poste de concreto DAN 400/11 m: 12,00 uni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

5/10

1.5. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Ruas/Avenidas	Luminárias LED
	Uni.
RUA ÂNGELO PANVEQUI	4,00
RUA IPIRANGA	2,00
ALAMEDA MARIO MONTANI	5,00
RUA ANDRADE NEVES	1,00

1.6. CONDIÇÕES INICIAIS DA OBRA

1.6.1. Despesas e providencias iniciais

Ficarão a cargo exclusivo da **Empresa Contratada** todas as providências e despesas correspondentes pela obtenção do alvará de execução da obra e a regularização da obra junto ao CREA com o recolhimento das devidas ART's, matrícula da obra junto ao INSS e outros.

1.6.2. Engenheiro de obra e ART

Ficará a cargo da **empresa contratada** a apresentação de Engenheiro para o acompanhamento da obra, sendo o mesmo responsável pela execução dos serviços (apresentação de ART de execução).

1.6.3. Instalações provisórias e Canteiro de obras

Ficará a cargo da **Prefeitura Municipal** fornecer a empresa contratada, pontos de ligação de água e energia elétrica, de modo a suprir as necessidades durante a execução das obras. Deverá ser utilizadas instalações internas da edificação existente para depósito de materiais.



2. DESCRIÇÃO DE ITENS E SERVIÇOS CONFORME ITEMIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Placa de identificação para obra (placa principal)

Placa de identificação de obra, dimensões de 4,0 metros de largura por 1,50 metros de altura, para os textos deve-se usar a fonte Verdana, em caixa alta e em negrito (blod), nos tamanhos:

- **Cabeçalho:** 780 pt ou 20,8 cm de altura.
- **Nome da obra:** 600 pt ou 15,3 cm de altura.

Remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3.



2. INSTALAÇÕES ELETRICAS

2.1. Instalações de luminárias LED

2.1.1. Cabo de cobre de 1,5 mm²

Cabo de cobre de 1,5 mm². Será considerada a instalação de 2 fases com 5,0 m, para cada instalação de luminária LED. Remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

2.1.2. Cabo de cobre de 2,5 mm²

Cabo de cobre de 2,5 mm². Será considerada a instalação de 2 fases com 1,50 m, para cada instalação de luminária LED. Remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

2.1.3. Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm²

O item remunera o fornecimento de cordoalha de cobre recozido, confeccionada em malha de fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole isenta de falhas, emendas, oxidações, sujeiras, encordoamento classe 2 na bitola especificada; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenès nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

8/10

2.1.4. Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária

O item remunera o fornecimento de braço em tubo de ferro galvanizado a fogo, de 1" x 1,00 m; referência comercial Trópico ou equivalente, para fixação de uma luminária externa, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do braço.

2.1.5. Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo

Fornecimento e instalação de relé fotoelétrico para controlar lâmpadas, em termoplástico auto-extingüível de alta resistência mecânica, para 50 / 60 Hz, 110 / 220 V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.

2.1.6. Luminária pública LED 150 W

O item remunera o fornecimento de luminária led retangular em poste fixo, composta por led IRC $\geq$ 70, temperatura de cor entre 5.000 K e 6.000 K, fluxo luminoso de 14160 lm até 17475 lm, feixe luminoso aberto, vida útil $\geq$ 50.000 h, potência entre 80 W a 120 W, driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 118 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP $\geq$ 66. Não remunera o poste; referência Comercial FLED 120-SS06 da Fortlight, LEX01-S3M750 da Lumicenter, SL DURA-115 da Ledstar-Unicoba, GL216 da Glight ou equivalente. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.

2.1.7. Poste de concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m

O item remunera o fornecimento do poste de concreto armado com seção circular, com carga nominal de 400 kg e comprimento de 11,00 m; cimento, areia, pedra britada, equipamentos e a mão de obra necessária para a instalação completa do poste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

9/10

2.1.8. Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m

O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,4 m; referência comercial: PK 0065 da Paraklin, TEL 5814 da Termotécnica ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação da haste.

2.1.9. Conector cabo/haste de 3/4"

O item remunera o fornecimento de conector para cabo / haste de 3/4", corpo em latão natural ou estanhado com ferragem em aço galvanizado; referência comercial PK 0058 da Paraklin, PRT-905 da Paratec ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra para a instalação do conector.

2.1.10. Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8"

O item remunera o fornecimento e instalação de conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8".

2.1.11. Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de mufla ou para-raios

O item remunera o fornecimento de cruzeta para fixação de muflas, ou pára-raios, em ferro galvanizado a quente, medindo 2400 mm. Remunera também materiais, acessórios e a mão-deobra necessária para a instalação da cruzeta em postes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICIPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

JANEIRO/2025

10/10

Pracinha/SP, 08 de Janeiro de 2025.

GUILHERME VIEIRA

GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por

GUILHERME VIEIRA

GARCIA:03391740132

Dados: 2025.01.09 01:04:13 -03'00'

Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA-SP: 5069400367

ART nº: 2620241148992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenès nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

JANEIRO/2025

1/4

- MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTITATIVOS -

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. - Serviços Preliminares

1.1.1. - Placa principal da obra. (Cód. CDHU – 02.08.02)

- **Critério de medição:**
Será medido por área de placa executada (m²).
- **Considerações:**
Placa principal:
Comprimento= 3,0 m.
Altura= 1,50 m.
Placa secundária:
Comprimento= 1,00 m.
Altura= 1,50 m.
- **Cálculos:**
Área total= (3,0 m x 1,50 m) + (1,0 m x 1,50 m) = **6,00 m²**.

2. INSTALAÇÕES ELETRICAS

2.1. - Rede de Iluminação Pública Urbana

2.1.1. - Cabo de cobre de 1,5 mm² / 750 V / 70°C. (Cód. CDHU – 39.02.010)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02**.
Observar quadro de quantidades.
- **Considerações:**
Comprimento= 2,50 m/fase.
Quant. fase= 2,0 uni.
Quant. de luminárias= 12,0 uni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

JANEIRO/2025

2/4

- **Cálculos:**

Quant. total= (2,50 m x 2,0 uni) x 12,0 uni.= **60,0 m.**

2.1.2. - Cabo de cobre de 2,5 mm² / 750 V / 70°C. (Cód. CDHU – 39.02.016)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.

- **Considerações:**

Comprimento= 1,50 m/fase.

Quant. fase= 2,0 uni.

Quant. de luminárias= 12,0 uni.

- **Cálculos:**

Quant. total= (1,50 m x 2,0 uni) x 12,0 uni.= **36,0 m.**

2.1.3. - Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm². (Cód. CDHU – 39.04.050)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.

- **Considerações:**

Comprimento= 10,0 m/poste.

Quant. de luminárias= 12,0 uni.

- **Cálculos:**

Quant. total= (10,0 m x 12,0 uni)= **120,0 m.**

2.1.4. - Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária. (Cód. CDHU – 39.04.050)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

Data/Folha

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

JANEIRO/2025

3/4

- **Cálculos:**

Quant. total= **12,0 uni.**

2.1.5. - Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo. (Cód. CDHU – 40.11.010)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.

- **Cálculos:**

Quant. total= **12,0 uni.**

2.1.6. - Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W. (Cód. CDHU – 40.11.010)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.

- **Cálculos:**

Quant. total= **12,0 uni.**

2.1.7. - Poste de concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m. (Cód. CDHU – 68.01.750)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.

- **Cálculos:**

Quant. total= **12,0 uni.**

2.1.8. - Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m. (Cód. CDHU – 42.05.200)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**

Observar quadro de quantidades.

- **Cálculos:**

Quant. total= **12,0 uni.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

Referência / Assunto

Data/Folha

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

JANEIRO/2025

4/4

2.1.9. - Conector cabo/haste de 3/4". (Cód. CDHU – 42.05.110)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**
Observar quadro de quantidades.
- **Cálculos:**
Quant. total= **12,0 uni.**

2.1.10. - Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8". (Cód. CDHU – 42.05.270)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**
Observar quadro de quantidades.
- **Cálculos:**
Quant. total= **12,0 uni.**

2.1.11. - Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de mufla ou para-raios. (Cód. CDHU – 36.20.540)

- **Referência para cálculos:** Projeto de instalações elétricas, **folha 02/02.**
Observar quadro de quantidades.
- **Cálculos:**
Quant. total= **12,0 uni.**

Pracinha/SP, 08 de Janeiro de 2025.

GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por GUILHERME
VIEIRA GARCIA:03391740132
Dados: 2025.01.09 01:04:51 -03'00'

Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA-SP: 5069400367

ART nº: 2620241148992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
CNPJ 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141
E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

Proponente/Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	Obra/Empreendimento: REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA	Quantidade: 12,00 UNI	Fonte recurso: CONVÊNIO ESTADUAL - SGRI
--	---	---------------------------------	---

Referência Orçamento: CDHU 196 - Desonerado	Data Base: nov/24	Endereço do Empreendimento: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	Complemento: -	BDI 1 25,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
---	-----------------------------	--	--------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento base para licitação

ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO GLOBAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
				m²	6,00					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									1.454,28
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.1	02.08.050	CDHU 196	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	6,00	193,90	BDI 1	242,38	1.454,28	
SUB-TOTAL										1.454,28
				uni	12,00					
2	INSTALAÇÕES ELETRICAS									75.146,16
2.1	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA									
2.1.1	39.02.010	CDHU 196	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	60,00	3,41	BDI 1	4,26	255,60	
2.1.2	39.02.016	CDHU 196	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	36,00	4,23	BDI 1	5,29	190,44	
2.1.3	39.04.050	CDHU 196	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm²	m	120,00	17,61	BDI 1	22,01	2.641,20	
2.1.4	41.10.060	CDHU 196	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	uni	12,00	112,33	BDI 1	140,41	1.684,92	
2.1.5	40.11.010	CDHU 196	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	uni	12,00	93,00	BDI 1	116,25	1.395,00	
2.1.6	41.11.703	CDHU 196	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	uni	12,00	736,15	BDI 1	920,19	11.042,28	
2.1.7	68.01.750	CDHU 196	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m	uni	12,00	2.955,19	BDI 1	3.693,99	44.327,88	
2.1.8	42.05.200	CDHU 196	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	uni	12,00	198,33	BDI 1	247,91	2.974,92	
2.1.9	42.05.110	CDHU 196	Conector cabo/haste de 3/4"	uni	12,00	21,97	BDI 1	27,46	329,52	
2.1.10	42.05.270	CDHU 196	Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8"	uni	12,00	57,09	BDI 1	71,36	856,32	
2.1.11	36.20.540	CDHU 196	Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de mufla ou para-raios	uni	12,00	629,87	BDI 1	787,34	9.448,08	

										SUB-TOTAL	75.146,16
										TOTAL GERAL (R\$)	76.600,44

OBSERVAÇÕES:
CDHU 196 - Desonerado - L.S. 98,78%

RESUMO		
VALOR TOTAL DA OBRA:	76.600,44	100,00%
RECURSOS CONVÊNIO:	-	0,00%
RECURSOS PRÓPRIOS:	76.600,44	100,00%

Pracinha/SP, 08 de Janeiro de 2025

GUILHERME VIEIRA

GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por GUILHERME VIEIRA GARCIA:03391740132

Dados: 2025.01.09 01:05:11 -03'00'

Responsável Técnico

Guilherme Vieira Garcia

Engenheiro Civil e Sanitarista - CREA/SP: 5069400367

ART nº: 2620241148992

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO

Proponente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Obra:	REDE DE LUMINAÇÃO PÚBLICA
Local:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRACINHA
Secretaria/Convênio:	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAL

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:

Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

45,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,42%	OK	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro e Garantia	SG	0,51%	OK	0,25%	0,51%	0,56%
Risco	R	1,48%	OK	1,00%	1,48%	1,97%
Despesas Financeiras	DF	1,11%	OK	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro	L	8,31%	OK	8,00%	8,31%	9,51%
Tributos - COFINS (geralmente 3%) + PIS (geralmente 0,65%)	CP	3,65%		Variável		
Tributos - ISS (Variável de acordo com a Legislação Municipal)	ISS	2,25%		Até 5% conforme Legislação Municipal		
Tributos - CPRB (4,5%, Lei 13.161/2015 - Desoneração)	CPRB	0,00%		-	-	-
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	25,00%	OK	24,00%	25,84%	27,86%
BDI DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI DES	25,00%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI.DES = \frac{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, é de 45%, com a respectiva alíquota de 5%.

Pracinha/SP, 08 de Janeiro de 2025

Local e data

GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por
GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132
Dados: 2025.01.09 01:06:05 -03'00'

Responsável Técnico

Guilherme Vieira Garcia
Engenheiro Civil e Sanitarista

Responsável Tomador

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

CNPJ 67.662.007/0001-40 - CEP 17.790-000 - Pracinha-SP

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO
Pracinha/SP

OBRA:

REDE DE LUMINAÇÃO PÚBLICA

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: Data da assinatura do convênio

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:

CDHU 196

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA 100%		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO:		PERÍODO:		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a Ordem de Serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	6,00						6,00
		R\$	1.454,28						1.454,28
2	INSTALAÇÕES ELETRICAS	uni	12,00						12,00
		R\$	75.146,16						75.146,16
RECURSOS ESTADUAIS			75.000,00						75.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			1.600,44						1.600,44
T O T A L			76.600,44						76.600,44

Pracinha/SP, 08 de Janeiro de 2025

GUILHERME VIEIRA

GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por
GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132
Dados: 2025.01.09 01:05:27 -03'00'

Autor do Projeto e Orçamento

Guilherme Vieira Garcia

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA/SP: 5069400367

ART nº: 2620241148992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

DIVISÃO DE ENGENHARIA

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenès nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br | engenharia@pracinha.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Proponente/Tomador	Município/UF	Empreendimento (nome/apelido)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	PRACINHA	REDE DE LUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA			
Programa/Modalidade/Ação	Empresa contratada	Contrato nº	Início da vigência (data)	Fim da vigência (data)	Tempo da vigência (mês)
CONVÊNIO ESTADUAL - SGRI	-	-	08/01/2025	08/03/2025	02

Item	Discriminação	Valor	Peso	Mês	1	Mês	2	Mês	3	Mês	4	Mês	5	Mês	6
		R\$	%	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.454,28	1,90%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	75.146,16	98,10%	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00		100,00		100,00		100,00
3	0	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
4	0	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
5	0	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
8	-	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
9	-	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
10	-	-	0,00%		-		-		-		-		-		-
	Total (%):			50,95	50,95	49,05	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00
	Total (R\$):	76.600,44	100,00%	39.027,36	39.027,36	37.573,08	76.600,44	-	76.600,44	-	76.600,44	-	76.600,44	-	76.600,44

Pracinha/SP, 08 de Janeiro de 2025

GUILHERME VIEIRA

GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por

GUILHERME VIEIRA

GARCIA:03391740132

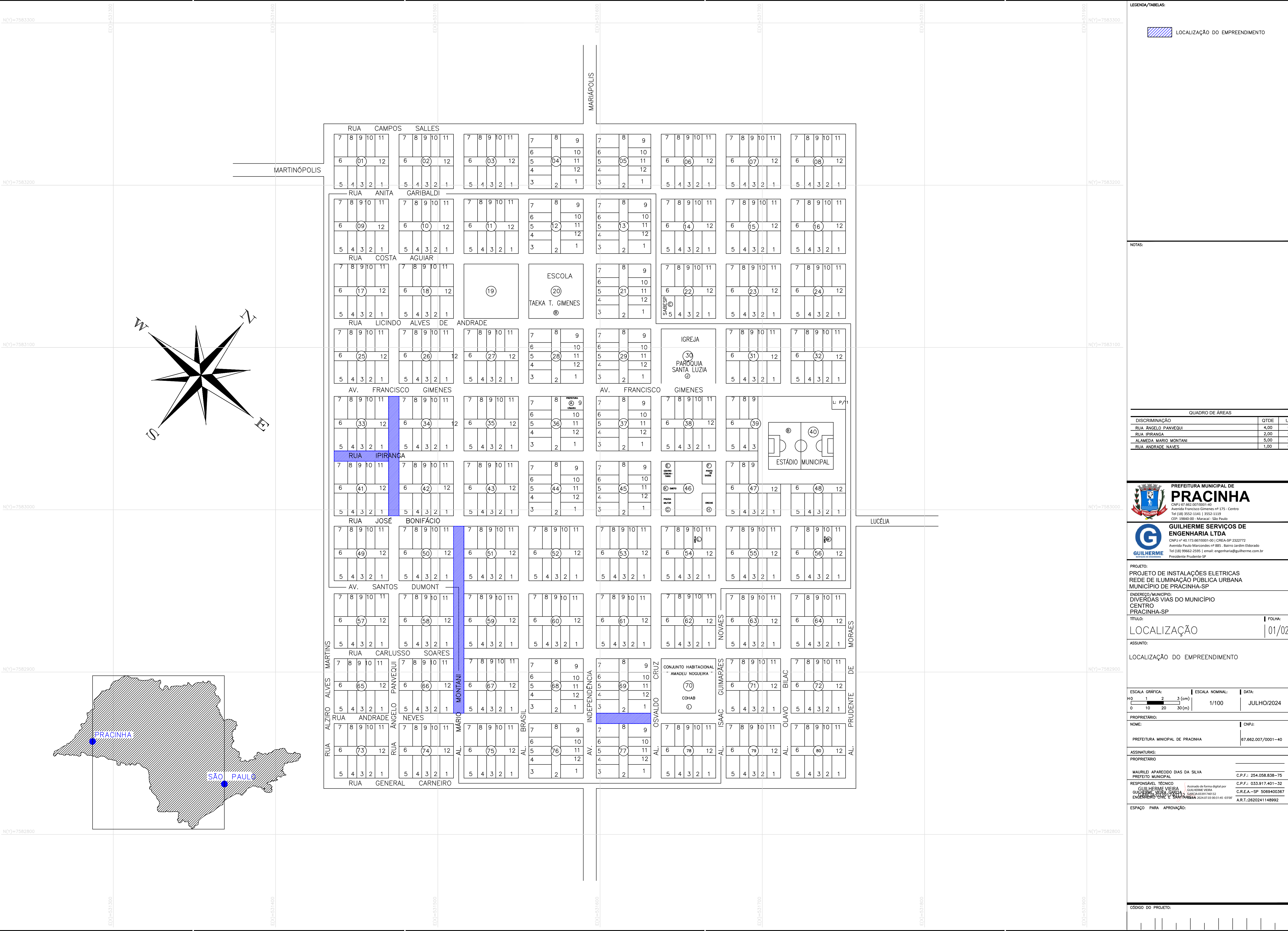
Dados: 2025.01.09 01:05:45 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Guilherme Vieira Garcia

Engenheiro Civil e Sanitarista - CREA/SP: 5069400367

ART nº: 2620241148992



LEGENDA/TABELAS:

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOTAS:

QUADRO DE ÁREAS		
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID
RUA ANGELO PANVEQUI	4,00	unl.
RUA IPIRANGA	2,00	unl.
ALAMEDA MARIO MONTANI	5,00	unl.
RUA ANDRADE NAVES	1,00	unl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRACINHA

CNPJ nº 06.0070001-40
Avenida Francisco Gimenes nº 175 - Centro
Tel (16) 3552-1141 | 3552-1119
CEP: 13845-000, Maracá - São Paulo

GUILHERME SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 40.173.867/0001-00 | CREA-SP 2322772
Avenida Paulo Marcondes nº 885 - Bairro Jardim Elorado
Tel (18) 39662-2055 | e-mail: engenharia@guilherme.com.br
Presidente Prudente-SP

PROJETO:
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA
MUNICÍPIO DE PRACINHA-SP

ENDEREÇO/MUNICÍPIO:
DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO
CENTRO
PRACINHA-SP

TÍTULO:
LOCALIZAÇÃO

ASSUNTO:
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

FOLHA:
01/02

ESCALA GRÁFICA:	ESCALA NOMINAL:	DATA:
M 0 1 2 3 (cm) 0 10 20 30 (m)	1/100	JULHO/2024

PROPRIETÁRIO:
NOME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ:
67.662.007/0001-40

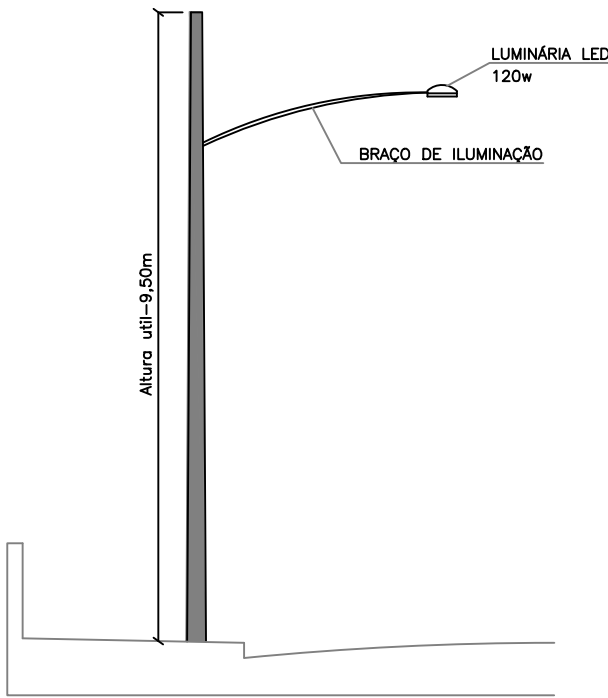
ASSINATURAS:
PROPRIETÁRIO
Maurício Aparecido Dias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Guilherme Vieira
Guilherme Serviços de Engenharia Ltda - EPP

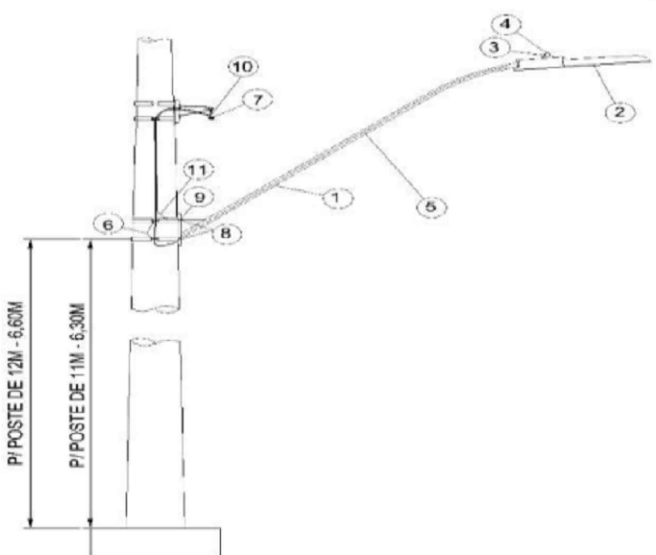
C.P.F.: 254.058.838-75
C.P.F.: 033.917.401-32
C.R.E.A.-SP 5069400387
A.R.T.:262024114992

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO:

CÓDIGO DO PROJETO:



DETALHE
POSTE DE LUZ NO PASSEIO
s/escala



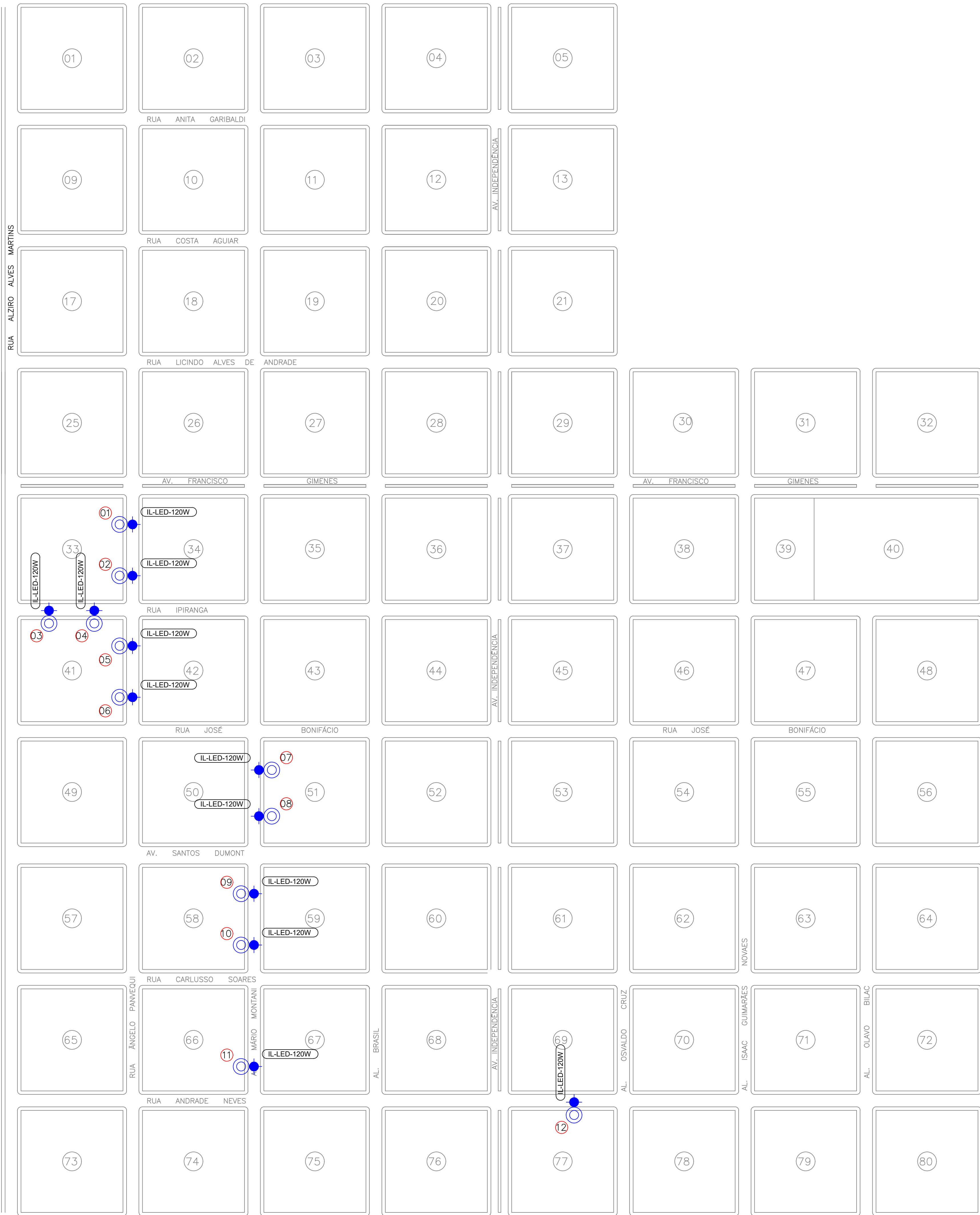
TIPO DE LUMINÁRIA		TIPO DE BRACO	TIPO DE UTILIZAÇÃO	TIPO DE VIA
DMED LED II		DMED TIPO VI	CONFORME NBR 5101/2012	CONFORME NBR 5101/2012
			8,97 M	VIAS LIVRE
LISTA DE MATERIAIS				
ITEM	COD	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	1001357	PC	BRACO PARA IP DMED VI	1
02	1008456	PC	LUMINÁRIA DMED I LED S	1
03		PC	BASE PARA RELE FOTOCÉLULA	1
04	1000330	PC	RELE FOTOELETRONICO	1
05	1000289	M	CABO DE CONTROLE 2 x 1,5 mm²	0,5
06	XX	PC	CINTA PARA POSTE CIRCULAR CONFORME Ø POSTE	0,5
07	1001182	PC	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 1,5 a 10 - 15 e 95 mm²	1
08	1011803	PC	PARAFUSO CABELA ANULADA S 10 x 45 mm	1
09	1001490	PC	CONECTOR DE ATERRAMENTO DE FERRAGENS	1
10	1001278	M	CONECTOR DE DERIVAÇÃO FORMATO H (interferência)	1
11	1000751	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1,5 mm² AZUL	1,5

NOTAS:
ITEM 03 - Base rede integrada na luminária
ITEM 11 - Cabo de aterramento em estrutura

DETALHE
POSTE E LUMINARIA PUBLICA URBANA
s/escala

QUADRO DE QUANTIDADES

ENDEREÇO	LUMINÁRIAS LED - 120w	POSTE CONCRETO	BRACO LUMINARIA	CONDUTOR 1,50 mm²
RUA ANGELO PANVEQUI	4,00 uni.	4,00 uni.	4,00 uni.	20,00 m
RUA IPIRANGA	2,00 uni.	2,00 uni.	2,00 uni.	10,00 m
ALAMEDA MARIO MONTANI	5,00 uni.	5,00 uni.	5,00 uni.	25,00 m
RUA ANDRADE NAVES	1,00 uni.	1,00 uni.	1,00 uni.	5,00 m
TOTAL	12,00 uni.	12,00 uni.	12,00 uni.	60,00 m



LEGENDA/TABELAS:

1 NÚMERO/PONTO

POSTE DE CONCRETO

LUMINÁRIA LED 120 W

NOTAS:

1. LUMINÁRIAS LED:

- Luminária pública retangular de LED 120W - 138 lm/W - Alumínio injetado com base para rede 50 pinos - 5000 k - IP66 - 70.000 hrs - Tensão de 127 a 200 V (modelo referência ARES 150 W - ILUMATIC ARES).

2. CONTIDOR DE COBRE 1,50mm²:

- Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termopástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; renunera também material e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma Técnica: NBR NM 247-1.

3. CONTIDOR DE COBRE 2,50mm²:

- Cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termopástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; renunera também material e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma Técnica: NBR NM 247-1.

4. POSTE DE CONCRETO 11m:

- Poste de concreto armado com seção circular, com carga nominal de 400 kg e comprimento de 11,00 m, concreto, para instalação, equipamento e a mão de obra necessário para a instalação completa do poste.

QUADRO DE ÁREAS		
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID
RUA ANGELO PANVEQUI	4,00	uni.
RUA IPIRANGA	2,00	uni.
ALAMEDA MARIO MONTANI	5,00	uni.
RUA ANDRADE NAVES	1,00	uni.



PROJETO:
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA
MUNICÍPIO DE PRACINHA-SP
ENDEREÇO/MUNICÍPIO:
DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO
CENTRO
PRACINHA-SP
TÍTULO:
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 02/02

ASSUNTO:
IMPLANTAÇÃO GERAL
PLANTA BAIXA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO

ESCALA GRÁFICA: 1 2 3 (cm) | ESCALA NOMINAL: 1/100 | DATA: JULHO/2022

PROPRIETÁRIO:
NOME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA | CNPJ: 67.662.007/0001-40

ASSINATURAS:
PROPRIETÁRIO:
MAURÍCIO APARECIDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL | C.P.F.: 254.058.838-75
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GUILHERME VIEIRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA | C.R.E.A. - SP 5069405367 | A.R.T.: 2620241146992

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO:

CÓDIGO DO PROJETO:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

2620241148992

Substituição retificadora à 28027230220848862

1. Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA

Título Profissional: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil

RNP: 2613593970

Registro: 5069400367-SP

Empresa Contratada: GUILHERME VIEIRA GARCIA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA

Registro: 2322772-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CPF/CNPJ: 67.662.007/0001-40

Endereço: Avenida FRANCISCO GIMENES

Nº: 175

Complemento: PAÇO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

Cidade: Pracinha

UF: SP

CEP: 17790-000

Contrato:

Celebrado em: 31/05/2022

Vinculada à Art nº: 28027230201634222

Valor: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua DIVERSAS VIAS

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Pracinha

UF: SP

CEP: 17790-000

Data de Início: 02/07/2024

Previsão de Término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infraestrutura

Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CPF/CNPJ: 67.662.007/0001-40

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de instalações elétricas em baixa tensão	12,00000	unidade
	Elaboração de orçamento	de instalações elétricas em baixa tensão	12,00000	unidade
Execução 2	Mensuração	de instalações elétricas em baixa tensão	12,00000	unidade
	Fiscalização de obra	de instalações elétricas em baixa tensão	12,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Consistem nas atividades técnicas de elaboração de projeto, orçamento, mensuração e posterior fiscalização de obra, referente a implantação de rede elétrica para iluminação pública em LED, sendo o recurso proveniente de recursos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local
GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132Assinado digitalmente por GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132
Dados: 2024.07.03 00:39:16 -03'00'

GUILHERME VIEIRA GARCIA - CPF: 033.917.401-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA - CPF/CNPJ: 67.662.007/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 03/07/2024

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Numero: 2620241148992

Versão do sistema

Impresso em: 03/07/2024 00:30:38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 057 /2025

Concorrência Eletrônico nº 001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para a execução de rede de iluminação pública urbana do Município de Pracinha.	POSTES	12,00

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **obras e serviços de engenharia**, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço não é enquadrado como continuado tendo em vista o que dispõe do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Se faz necessária a contratação desses serviços em face do interesse público em prover para população, os serviços de iluminação pública em toda a malha urbana, de forma a oferecer maior bem estar, e segurança a todos os Municípios e usuários.

2.2 A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

2.3 São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite/madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de regime de Contratação **Indireta**, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento. Os serviços a serem contratados enquadram-se na Nova lei de Licitação.

3.2. A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, **na modalidade Concorrência Pública**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, **acompanhado da respectiva nota fiscal.**

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.9. **Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;**

4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de registro de **pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao 4.14

4.14. Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

4.15. Certidão de registro de **pessoa física**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

4.16. No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), **devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.** Apresentação da **Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa** que exerce as funções possui responsabilidade e **capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório, com no mínimo de até 50% da parcela de maior relevância.**

4.17. A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido no item 10.4.2.1 deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

d) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;

e) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;

f) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

4.18. VISITA TÉCNICA

4.18.1 Os interessados **PODERÃO**, na companhia de funcionário designado pela Secretaria de Planejamento realizar vistoria no local onde será realizada a obra, cuja comprovação se fará através de certificado próprio emitido pela Secretaria, caso tenha sido realizada a visita o comprovante será inserido no envelope DOCUMENTAÇÃO. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus profissionais responsáveis, adequados para promover a visita técnica, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ser diretor técnico, engenheiro ou não. A visita técnica poderá ser agendada pelos telefones (18) 3522-1207 (Secretaria Municipal de Planejamento), que eventualmente solicitará ao engenheiro ou agente técnico com conhecimento necessário para esclarecer as dúvidas dos participantes.

4.18.2 Tendo em vista a **faculdade** da realização da visita, os licitantes que não a realizarem, não poderão alegar desconhecimento das condições do objeto como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões, devendo emitir DECLARAÇÃO de prévio conhecimento do local, juntado ao envelope DOCUMENTAÇÃO.

4.18.3 As Empresas que efetuarem a visita receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido pela Secretaria de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura do Município, o qual deverá fazer parte integrante do envelope nº. 01 – documentos.

4.18.4 A visita ao local da Obra, que deverá ocorrer com anterioridade à apresentação dos envelopes, servirá para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução; Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das Obras, dos Serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para sinalização de trânsito do local, para realização do Objeto Contratado. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto contratado.

4.18.5 DECLARAR SOBRE às Normas de Segurança do Trabalho no ato da assinatura do instrumento contratual.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.1 As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, placa de Led, e drivers de alimentação) por um período mínimo de **6 (seis) anos** contra qualquer defeito de fabricação a contar do seu recebimento independente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição são de responsabilidade do fornecedor. A contratada deve se conter informações como o cliente e destino do mesmo.

5.1.2 A contratada obriga-se a promover, sem qualquer ônus, a reposição de qualquer material considerado inadequado ou com defeito de fabricação, dentro do prazo máximo de vinte dias a partir da notificação do defeito.

5.1.3 Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto observará:

6.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e conforme a necessidade do departamento de engenharia do município.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Descrição detalhada dos procedimentos:

=>>> CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO

A descrição da solução escolhida, ou seja, da obra de engenharia, encontra-se nos Memoriais Descritivos que acompanham os Projetos da obra.

6.1.3. Local da prestação de serviço:

Locais da obra:

Ruas/Avenidas

Rua Ângelo Panvequi.

Rua Ipiranga.

Alameda Mario Montani.

Rua Andrade Neves.

6.1.4. Cronograma de realização dos serviços: O serviço deverá ser realizado no máximo 05 dias contados após a requisição do setor, conforme a necessidade do departamento de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

6.1.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os produtos e serviço, rede de iluminação, como posteamento, braços de iluminação e instalação em toda a malha urbana do município, com qualidade e nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.1.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Fornecimento de rede de iluminação urbana, de forma adequada, atendendo aos requisitos e especificações desde termo de referência, proporcionando a iluminação e bem estar da população do município.

6.1.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Descrição dos serviços sugeridos:

1) Serviços Preliminares de Projeto

Trata-se do projeto de implantação de rede de iluminação pública urbana, com a implantação de posteamento e luminárias LED, inclusive todos os serviços necessários. A intervenção visa a modernização do sistema de iluminação pública, bem como fornecer bem estar e segurança aos municípios e usuários dos locais.

2) Instalações Elétricas

Instalações de luminárias LED

- Cabo de cobre de 1,5 mm²

Cabo de cobre de 1,5 mm². Será considerada a instalação de 2 fases com 5,0 m, para cada instalação de luminária LED. Remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

- Cabo de cobre de 2,5 mm²

Cabo de cobre de 2,5 mm². Será considerada a instalação de 2 fases com 1,50 m, para cada instalação de luminária LED. Remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolamento de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

- Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm²

O item remunera o fornecimento de cordoalha de cobre recozido, confeccionada em malha de fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole isenta de falhas, emendas, oxidações, sujeiras, encordoamento classe 2 na bitola especificada; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

- Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária

O item remunera o fornecimento de braço em tubo de ferro galvanizado a fogo, de 1" x 1,00 m; referência comercial Trópico ou equivalente, para fixação de uma luminária externa, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do braço.

- Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo

Fornecimento e instalação de relé fotoelétrico para controlar lâmpadas, em termoplástico autoextinguível de alta resistência mecânica, para 50 / 60 Hz, 110 / 220 V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.

- Luminária pública LED 150 W

O item remunera o fornecimento de luminária led retangular em poste fixo, composta por led IRC ≥ 70, temperatura de cor entre 5.000 K e 6.000 K, fluxo luminoso de 14160 lm até 17475 lm, feixe luminoso aberto, vida útil ≥ 50.000 h, potência entre 80 W a 120 W, driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 118 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP ≥ 66. Não remunera o poste; referência Comercial FLED 120-SS06 da Fort light, LEX01-S3M750 da Lumi center, SL DURA-115 da Ledstar-Unicoba, GL216 da Glight ou equivalente. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.

- Poste de concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

O item remunera o fornecimento do poste de concreto armado com seção circular, com carga nominal de 400 kg e comprimento de 11,00 m; cimento, areia, pedra britada, equipamentos e a mão de obra necessária para a instalação completa do poste.

- Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m

O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010/ 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,4 m; referência comercial: PK 0065 dá Para Klin, TEL 5814 da Termo técnica ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação da haste.

- Conector cabo/haste de 3/4"

O item remunera o fornecimento de conector para cabo / haste de 3/4", corpo em latão natural ou estanhado com ferragem em aço galvanizado; referência comercial PK 0058 dá Para Klin, PRT-905 da Paratec ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra para a instalação do conector.

Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8"

O item remunera o fornecimento e instalação de conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8".

- Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de mufla ou para-raios

O item remunera o fornecimento de cruzeta para fixação de muflas, ou para-raios, em ferro galvanizado a quente, medindo 2400 mm. Remunera também materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da cruzeta em postes.

Disposições gerais:

- ⇒ **A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços**, fornece EPI's (equipamentos de proteção individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART ou RRT.
- ⇒ **Todos os materiais de acabamentos necessários para a obra deverão ter concordância e aprovação do engenheiro** responsável pela fiscalização da obra, que terá anuência do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Pracinha, antes da sua utilização.

- Eventuais modificações nos projetos e especificações somente serão admitidas quando aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA** e o ENGENHEIRO.

- **Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela Empresa**, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

- Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou "rigorosamente equivalente" a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA** e o ENGENHEIRO.

- **Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço.**

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 . O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

7.2 . O valor será pago à contratada em até 30 dias, **após a aprovação do serviço**, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, como segue **Cronograma Físico-Financeiro**.

7.3 . As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Pracinha conforme **Cronograma Físico-Financeiro**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- 7.4. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.
- 7.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
- 7.6. Não produzir os resultados acordados,
- 7.7. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.8. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de **CONCORRÊNCIA ELETROMICA**, tipo menor preço, com base no disposto no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidão de *apenados* no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10. OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.1. Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo no edital**;

10.2. Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo no edital**;

10.3. Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – **conforme modelo no edital**;

10.4. A Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada, **conforme modelo no edital**;

10.5. Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – **conforme modelo no edital**;

11.6. MINUTA DO CONTRATO:

11.7. A minuta do contrato, segue modelo no edital desta Concorrência de licitação.

12. INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS CITADOS

12.1. Os documentos e informações solicitados e mencionados nos itens 10.1,10.2,10.3,10.4, 10.5,10.7, integrará o edital, sendo de responsabilidade dos licitantes a sua correta apresentação, conforme as exigências estabelecidas. A não apresentação dos documentos dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital poderá acarretar na desclassificação do licitante."

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 76.600,44 (setenta e seis mil e seiscentos reais e quarenta e quatro centavos).**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0003.2048 CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 02

FICHA: 274

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização ficará a cargo da engenheira Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

1.5. A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O departamento de Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

Pracinha, 13 de março de 2025

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Concorrência Eletrônica nº 01/2025 Processo nº 57/2025.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) .. ,
inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho conforme legislações vigentes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAR que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

DECLARAR de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa obriga-se a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do
responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador N.º
do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022

Nome _____ completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.819/2022, que o licitante _____ nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Tenho ciência de que o descumprimento do referido decreto poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO OU ASBESTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.775/2018, que o licitante _____ nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO III.3 - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Cidade: _____, Estado: _____ País: _____
Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail do responsável para encaminhamento do contrato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

1. Nome do (a) Representante Legal autorizado para assinatura do contrato:

Nome _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____
CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Nome/Número do banco: _____
Agência: _____, Conta _____

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e, para tanto, encaminho em anexo a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas, se existirem.

Local _____, data _____

Assinatura do representante legal autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º.....é microempresa ou empresa de pequeno

porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica n.º...../....., realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa

Nome do
responsável/procurador

Cargo do
responsável/procurador

N.º do documento de
identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/21

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO V CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o representante legal do licitante _____,
Interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025 - PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 057/2025, realizou nesta data visita técnica nas instalações do

_____, recebendo assim todas as informações e subsídios
necessários para a elaboração de sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o disposto no termo de referência,
não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados
os serviços.

Pracinha, _____ de 2025.

Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante

Nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento Concorrência Eletrônica nº 01/2025
Processo nº 57/2025.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) ,
inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei,
que não realizou nesta a visita técnica nas instalações do _____
_____, para receber assim todas as informações e subsídios
necessários para a elaboração de sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o disposto no termo de
referência, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou
condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer
benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em
que serão executados os serviços.

Município/SP, _____ de 2025.

Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante

Nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA n.º XX/20XX

PROCESSO n.º XX/20XX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRACINHA E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se, de um lado o MUNICÍPIO DE PRACINHA, entidade de direito público interno, com sede na avenida Francisco Gimenes, 175, Centro em Pracinha, estado de São Paulo, CEP: 17.790-000, inscrito no CNPJ sob nº 67.662.007/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, LAERCIO BIASI, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP, em Pracinha, estado de São Paulo e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, na rua _____ n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com inscrição estadual n.º _____, neste ato representada legalmente pelo seu _____, senhor _____, (qualificação: estado civil, naturalidade, CPF, RG, endereço domiciliar), partes doravante designadas simples e respectivamente como CONTRATANTE e CONTRATADA, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, sendo, no entanto, o critério de medição por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
 - a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) outros exigidos pela legislação pertinente;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
 - d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE, se for o caso;
- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis, antes da assinatura deste;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

celebrar contrato administrativo;

vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

XLI. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir ordem de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X- Indicar o gestor e fiscal do contrato;

XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer a cada período correspondente a pelo menos 20% (vinte por cento) de evolução da obra. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

I. relatórios escrito e fotográfico;

II. cronograma refletindo o andamento da obra;

III. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada na obra ou serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

IV. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, e o registro de sua destinação final;

V. as faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante da respectiva inscrição validada e com as cópias de documentos indicadas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, e ainda de acordo com os valores unitários da Planilha Orçamentária, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com a Legislação Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. colocação de placas;
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do contrato não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o índice _____, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avançadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CDHU, vigente à época da contratação.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até ____ (____) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção administrativa do contrato, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Extinto o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Lucélia /SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome: Laercio Biasi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Agnes Del Arco Filetti Fraire
FISCAL DE CONTRATO

Patrícia dos Reis Maurício
GESTOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pracinha/SP, xx de xxxx de 2.025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.839.248-37

assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.839.248-37

assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.839.248-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.839.248-37

assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patricia dos Reis Mauricio

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação de rede de iluminação pública urbana do Município de Pracinha

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento base para licitação

ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	BDI 1 (25%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
				m²	6,00				
1	-								
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1	02.08.050	CDHU 196	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	6,00	BDI 1	-	-	
	-								
				uni	12,00				
2	-								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

2.1			REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA						
2.1.1	39.02.010	CDHU 196	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	60,00	BDI 1	-	-	
2.1.2	39.02.016	CDHU 196	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	36,00	BDI 1	-	-	
2.1.3	39.04.050	CDHU 196	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm²	m	120,00	BDI 1	-	-	
2.1.4	41.10.060	CDHU 196	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.5	40.11.010	CDHU 196	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.6	41.11.703	CDHU 196	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.7	68.01.750	CDHU 196	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.8	42.05.200	CDHU 196	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.9	42.05.110	CDHU 196	Conector cabo/haste de 3/4"	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.10	42.05.270	CDHU 196	Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8"	uni	12,00	BDI 1	-	-	
2.1.11	36.20.540	CDHU 196	Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de mufla ou para-raios	uni	12,00	BDI 1	-	-	
	-								
								TOTAL GERAL (R\$)	-

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

I.E.:

Endereço:

Cidade :

Telefone:

E-mail:

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.

Banco:

Agência:

Praça Pagamento:

Conta Corrente:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local/Data

Carimbo e Assinatura do responsável